



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2026

Processo Administrativo: 002/2026

OBJETO: Contratação de serviços profissionais de contabilidade pública na elaboração dos balancetes mensais do exercício/2026, bem como, prestação de contas do Ordenador de Despesa/2026 atendendo assim as necessidades desta Câmara Municipal pelo período de janeiro a dezembro de 2026.

Observação: A presente inexigibilidade de licitação reger-se-á pelas normas contidas na Lei Federal 14.133/2021, publicada no dia 01.04.2021 no Diário Oficial da União.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
CNPJ Nº. 25.042.235/0001-77



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 002/2026

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação Nº 002/2026

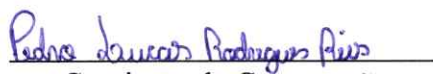
ORGÃO/SETOR: CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS-TO.

OBJETIVO: Contratação de serviços profissionais de contabilidade pública na elaboração dos balancetes mensais do exercício/2026, bem como, prestação de contas do Ordenador de Despesa/2026 atendendo assim as necessidades desta Câmara Municipal pelo período de janeiro a dezembro de 2026.

AUTUAÇÃO

Processo Administrativo autuado na data de hoje, para os devidos fins de direito.

Aliança do Tocantins, 02 de janeiro de 2026.


Comissão de Contratação

Este processo reger-se-á pela NOVA LEI DE LICITAÇÕES (14.133/21).



SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA

Processo nº. 002/2026

Empresa/Profissional: R B BARBOSA LTDA

Telefone: (63) 9281-9990

Item	Descrição dos Produtos/Serviços	U.N.	Qtde
1	Contratação de serviços profissionais de contabilidade pública na elaboração dos balancetes mensais do exercício/2026, atendendo assim as necessidades desta Câmara Municipal pelo período de janeiro a dezembro de 2026.	Mês	12
2	Prestação de Contas do Ordenador de Despesas 2026	Sv	1

OBS: A proposta deve ser apresentada na ordem cronológica desta solicitação e digitada tipograficamente, datada, assinada pelo proponente, devidamente identificada com o número do CNPJ(MF), com o endereço, com o telefone/e-mail, CEP, validade da proposta mínima não inferior a 30 dias, forma de pagamento e dados bancários, bem como juntamente com o curriculum vitae.

Aliança do Tocantins- TO, 02/01/2026.

Atenciosamente,

Comissão de Contratação



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
CNPJ Nº. 25.042.235/0001-77



PROPOSTA DE PREÇOS



PROPOSTA DE PREÇOS

CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS -TO

Empresa: R B BARBOSA LTDA

Endereço: Rua Presidente Juscelino Kubitschek, 1046, centro

CNPJ/MF: 32.283.738/0001-08

CIDADE: GURUPI – TO.

PARA: CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS – TO.

CONFORME SOLICITADO APRESENTAMOS OS VALORES ABAIXO PARA FINS DE PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA NA REFERIDA CONTRATAÇÃO:

Item	Unid	Quant	Discriminação do Material/ Serviço	V. Unitário	Valor Global
01	UND	13	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONTABILIDADE PUBLICA PARA O FECHAMENTO DOS BALANCETES MENSASIS DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2026 E ELABORAÇÃO DO BALANÇO DE ORDENADOR DE 2026 DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS – TO.	R\$ 6.971,44	R\$ 90.628,72
TOTAL GERAL					R\$ 90.628,72

O PRESENTE ORÇAMENTO TEM VALIDADE NO PRAZO 60 (sessenta) DIAS, A CONTAR DE SUA APRESENTAÇÃO.

AGRADECEMOS A ATENÇÃO, REITERAMOS VOTOS DE ESTIMA E APREÇO.

Gurupi – TO, 02 de janeiro de 2026.

RUBENS BORGES
BARBOSA:47657260106
Assinado de forma digital por RUBENS BORGES
BARBOSA:47657260106

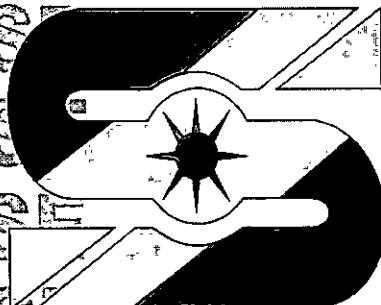
RUBENS BORGES BARBOSA
R B BARBOSA LTDA
CNPJ/MF: 32.283.738/0001-08

PH-CASP
PH-CASP
PH-CASP
PH-CASP
2024

PESQUISA DE HONORÁRIOS
CONTÁBEIS APLICÁVEIS AO
SETOR PÚBLICO 2024

ATUALIZAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2025

ASSOCIE-SE
ASSOCIE-SE
ASSOCIE-SE
ASSOCIE-SE
ASSOCIE-SE
ASSOCIE-SE
ASSOCIE-SE
ASSOCIE-SE
SESCAP-TO



SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE
ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO TOCANTINS

PH-CASP 2024**PESQUISA DE HONORÁRIOS CONTÁBEIS APLICÁVEIS AO SETOR PÚBLICO 2024**

O Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas do Tocantins - SESCAP/TO, tomando como premissa "a elevação da percepção do valor da profissão contábil perante a sociedade" e, por consequência, a manutenção da dignidade da classe, defende a adoção de Pesquisa de valores de serviços contábeis para o estabelecimento de uma remuneração justa aos prestadores de serviços contábeis que, em sua maioria absoluta, estão organizados através de empresas e escritórios de serviços contábeis.

Neste aspecto, é de se considerar que à justa remuneração tem estreitos lastros com a qualidade dos serviços prestados, vez que cada dia mais é exigido pelos tomadores e órgãos fiscalizadores, maior qualificação, contínua capacitação e aprimoramento profissional e, por outro lado, há necessidade de harmonização de preços em patamares condizentes com a responsabilidade social, tanto das organizações contábeis como dos profissionais que as compõem, sendo eles os responsáveis pela execução da contabilidade pública ou governamental.

Com este propósito e dispondo da Pesquisa de Honorários em vigor desde o exercício de 2013, inicialmente obtida através de pesquisa realizada pelo Instituto de Pesquisa, Propaganda, Publicidade, Projetos Econômicos e Sociais - IPEPE com abrangência no Estado do Tocantins e que consubstanciou em uma Pesquisa de Honorários Mensais de Serviços Especializados em Contabilidade Pública, cuja atualização continuada se daria por meio de nova pesquisa de mercado ou por simples atualização de valores baseado no Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, expedido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

Nossa iniciativa, foi a de atualizar a Pesquisa existente e que advém de pesquisa realizada pelo Instituto acima referido, na forma regulamentar e, em seguida, promover a atualização dos valores, não constituindo reajustamento ou aumento sobre os honorários, mas implementando apenas a justa e simples atualização e correção pela inflação, nos exercícios de 2021, 2022, 2023 e 2024 que, em suma, mantém os mesmos valores praticados no exercício de 2020, não fosse a necessidade de reposição do poder aquisitivo da moeda corroído pela inflação do período quadrienal.

A atualização dos valores constantes dessa Pesquisa, é o mais assertivo caminho para trazer tais valores ao momento presente e reconhecer os aspectos participativos e democráticos de sua elaboração junto às organizações contábeis e aos profissionais, especialmente em razão do exercício da profissão exigir zelo, diligência, honestidade e capacidade técnica, além da necessária independência profissional, atributos que faz ligação com a qualidade dos trabalhos a serem prestados e que, por sua vez, faz inter-relação com a justa remuneração contratual, resultando na qualidade da contraprestação.

O objetivo da Pesquisa em si, é estabelecer parâmetros remuneratórios para a contratação de serviços especializados em contabilidade pública e, com isto, resguardar a qualidade e a independência profissional nos serviços prestados em municípios com abrangência no Estado do Tocantins. A definição dos patamares são condizentes com a responsabilidade social exigida da organização contábil, como do profissional e da própria profissão e, ainda, integra a política de valorização defendida e buscada pelas entidades representativa da classe contábil, motivo pelo qual, após a homologação da Pesquisa PH-CASP 2024 no âmbito do SESCAP/TO, a mesma será submetida aos procedimentos de protocolização junto ao Conselho Regional de Contabilidade do Tocantins - CRC/TO.

Ao elaborarmos a presente Pesquisa (anexo), consideramos, sobretudo, o direito à liberdade econômica e a possibilidade do estabelecimento de valores diferentes do constante dessa

Continuação Fundo de Saúde

Pesquisa, mas a busca é que ela possa ser revestida de um caráter "referencial" ou de "pesquisa de honorários" para que as organizações contábeis e profissionais possam utilizá-la, dado ao impacto social que as empresas e profissionais de serviços constantes da Pesquisa PH-CASP 2024 alcançam e, ainda, os elementos para a determinação de valores, nos termos do Item 7, da NBC PG 01 e da Resolução CFC nº 1.590/2020.

- a) a relevância, o vulto, a complexidade, os custos e a dificuldade do serviço a executar;
- b) o tempo que será consumido para a realização de outros serviços;
- c) o resultado lícito favorável que, para o contratante, advirá com serviço prestado;
- d) o resultado lícito favorável que, para o contratante, advirá com o serviço prestado;
- e) a peculiaridade de tratar-se de cliente eventual, habitual ou permanente;
- f) o local em que o serviço será prestado.

Neste ponto, a atualização dos valores da referida Pesquisa, realizada anualmente pelo índice IGP-M / FGV, é a medida mais equânime para o equilíbrio entre a justa remuneração e a qualidade na prestação dos serviços para o exercício de 2025, como forma de harmonizar preços, estabelecendo um padrão entre a remuneração dos diferentes tipos de trabalhos e a manutenção do interesse público, ante a dignidade e independência profissional que ocorre por meio de uma remuneração condigna e capaz de suportar condições de trabalho compatíveis com o exercício ético da contabilidade e a busca pelo aprimoramento técnico.

A elaboração do presente trabalho a partir de pesquisa pública, quando do exercício inicial (2013), levou-se em conta os percentuais médios dos valores de honorários praticados pela classe. Nos exercícios seguintes, a medida adotada foi a atualização desse valores pelos índices inflacionários, fato que mantém a mesma Pesquisa dos idos de 2013, como se tivesse inalterada, mesmo há 10 (dez) anos, como também mantém inalterado o seu objetivo que é o alcance do cumprimento do Item 4, alíneas "a" e "n" da NBC PG 01, para que a organização contábil e o profissional possam determinar o valor de seus honorários de acordo com a natureza e a complexidade dos serviços profissionais prestados.

NBC PG 01 - Item 4.

"(a) exercer a profissão com zelo, diligência, honestidade e capacidade técnica, observando as Normas Brasileiras de Contabilidade e a legislação vigente, resguardando o interesse público, os interesses de seus clientes ou empregadores, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais";

"(n) ser solidário com os movimentos de defesa da dignidade profissional, seja defendendo remuneração condigna, seja zelando por condições de trabalho compatíveis com o exercício ético-profissional da Contabilidade e seu aprimoramento técnico";

Assim, recomenda-se às organizações contábeis e aos profissionais da contabilidade, que contrate os honorários previamente e por escrito, observadas as disposições da NBC PG 01, fixando o valor, reajuste e condições de pagamento e inclusive no caso de acordos, sempre tomando como parâmetros os preços referenciais baseados na Pesquisa de Honorários Contábeis Aplicáveis ao Setor Público - PH-CASP 2024 para a contratação de serviços entre profissionais e organizações contábeis com entes públicos municipais, a partir do exercício de 2025, sempre aplicando os itens dos anexos deste.

Palmas, em 20 de dezembro de 2024

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
MACEDO:01451462190

Assinado de forma digital por PAULO
HENRIQUE DOS SANTOS
MACEDO:01451462190
Data: 2024.12.20 15:01:29 -03'00'

Contador Paulo Henrique dos Santos Macedo
Presidente do SESCAP/TO

PH-CASP 2024

**PESQUISA DE HONORÁRIOS CONTÁBEIS
APLICÁVEIS AO SETOR PÚBLICO 2024**

TIPOS DE SERVIÇOS

01.01.00 Câmara Municipal 2024		
01.01.01	Câmara - Mun. c/ Índice FPM 0.6	6.971,44
01.01.02	Câmara - Mun. c/ Índice FPM 0.8	8.148,15
01.01.03	Câmara - Mun. c/ Índice FPM 1.0	9.430,89
01.01.04	Câmara - Mun. c/ Índice FPM 1.2	10.206,42
01.01.05	Câmara - Mun. c/ Índice FPM 1.4	10.687,71
01.01.06	Câmara - Mun. c/ Índice FPM 1.6	11.479,99
01.01.07	Câmara - Mun. c/ Índice FPM 1.8	12.326,75
01.01.08	Câmara - Mun. c/ Índice FPM 2.0	13.266,65
01.01.09	Câmara - Mun. c/ Índice FPM 2.2	14.261,05
01.01.10	Câmara - Mun. c/ Índice FPM 2.4	14.890,19
01.01.11	Câmara - Mun. c/ Índice FPM 2.6	15.395,13
01.01.12	Câmara - Mun. c/ Índice FPM 2.8	15.977,69
01.01.13	Câmara - Mun. c/ Índice FPM 3.0	16.513,71
01.01.14	Câmara - Mun. c/ Índice FPM 3.2	17.173,88
01.01.15	Câmara - Mun. c/ Índice FPM 3.4	17.709,89
01.01.16	Câmara - Mun. c/ Índice FPM 3.6	18.416,63
01.01.17	Câmara - Mun. c/ Índice FPM 3.8	18.921,59
01.01.18	Câmara - Mun. c/ Índice FPM acima de 4.0	19.566,25

Câmaras Municipais com receitas (duodécimos) superiores às médias descritas acima, terão honorários estabelecidos considerando o valor do orçamento anual, como medida para a justa remuneração da organização contábil/profissional, devendo ser utilizado os valores das faixas superiores para haver equilíbrio entre prestação e contraprestação dos serviços.

01.02.00 Prefeitura Municipal 2024		
01.02.01	Prefeitura - Mun. c/ Índice FPM 0.6	15.606,01
01.02.02	Prefeitura - Mun. c/ Índice FPM 0.8	18.008,90
01.02.03	Prefeitura - Mun. c/ Índice FPM 1.0	19.058,09
01.02.04	Prefeitura - Mun. c/ Índice FPM 1.2	20.210,59
01.02.05	Prefeitura - Mun. c/ Índice FPM 1.4	21.276,17
01.02.06	Prefeitura - Mun. c/ Índice FPM 1.6	22.544,59
01.02.07	Prefeitura - Mun. c/ Índice FPM 1.8	23.595,70
01.02.08	Prefeitura - Mun. c/ Índice FPM 2.0	24.878,59
01.02.09	Prefeitura - Mun. c/ Índice FPM 2.2	25.929,69
01.02.10	Prefeitura - Mun. c/ Índice FPM 2.4	27.183,62
01.02.11	Prefeitura - Mun. c/ Índice FPM 2.6	28.078,30
01.02.12	Prefeitura - Mun. c/ Índice FPM 2.8	29.204,46
01.02.13	Prefeitura - Mun. c/ Índice FPM 3.0	30.253,02
01.02.14	Prefeitura - Mun. c/ Índice FPM 3.2	29.982,16
01.02.15	Prefeitura - Mun. c/ Índice FPM 3.4	32.350,14
01.02.16	Prefeitura - Mun. c/ Índice FPM 3.6	33.476,33
01.02.17	Prefeitura - Mun. c/ Índice FPM 3.8	34.680,10
01.02.18	Prefeitura - Mun. c/ Índice FPM acima de 4.0	36.116,75

Prefeituras Municipais com receitas superiores às médias descritas acima, terão honorários estabelecidos considerando o valor do orçamento anual, como medida para a justa remuneração da organização contábil/profissional, devendo ser utilizado os valores das faixas superiores para haver equilíbrio entre prestação e contraprestação dos serviços.

01.03.00 Fundo Municipal de Saúde 2024		
01.03.01	Fundo de Saúde - Mun. c/ Índice FPM 0.6	8.113,86
01.03.02	Fundo de Saúde - Mun. c/ Índice FPM 0.8	8.956,51
01.03.03	Fundo de Saúde - Mun. c/ Índice FPM 1.0	9.713,54
01.03.04	Fundo de Saúde - Mun. c/ Índice FPM 1.2	10.764,05

Continuação Fundo de Saúde

01.03.05	Fundo de Saúde - Mun. c/ Índice FPM 1.4	11.380,80
01.03.06	Fundo de Saúde - Mun. c/ Índice FPM 1.6	12.192,70
01.03.07	Fundo de Saúde - Mun. c/ Índice FPM 1.8	12.946,67
01.03.08	Fundo de Saúde - Mun. c/ Índice FPM 2.0	13.758,57
01.03.09	Fundo de Saúde - Mun. c/ Índice FPM 2.2	14.440,08
01.03.10	Fundo de Saúde - Mun. c/ Índice FPM 2.4	15.194,02
01.03.11	Fundo de Saúde - Mun. c/ Índice FPM 2.6	15.829,76
01.03.12	Fundo de Saúde - Mun. c/ Índice FPM 2.8	16.637,58
01.03.13	Fundo de Saúde - Mun. c/ Índice FPM 3.0	17.491,94
01.03.14	Fundo de Saúde - Mun. c/ Índice FPM 3.2	18.299,74
01.03.15	Fundo de Saúde - Mun. c/ Índice FPM 3.4	19.029,93
01.03.16	Fundo de Saúde - Mun. c/ Índice FPM 3.6	20.101,63
01.03.17	Fundo de Saúde - Mun. c/ Índice FPM 3.8	20.909,43
01.03.18	Fundo de Saúde - Mun. c/ FPM acima de 4.0	22.105,31

Fundos Municipais de Saúde com receitas superiores às médias descritas acima, terão honorários estabelecidos considerando o valor do orçamento anual, como medida para a justa remuneração da organização contábil/profissional, devendo ser utilizado os valores das faixas superiores para haver equilíbrio entre prestação e contraprestação dos serviços.

01.04.00 Fundo Municipal de Educação 2024		
01.04.01	Fundo de Educação - Mun. c/ Índice FPM 0.6	8.104,23
01.04.02	Fundo de Educação - Mun. c/ Índice FPM 0.8	9.065,17
01.04.03	Fundo de Educação - Mun. c/ Índice FPM 1.0	9.699,06
01.04.04	Fundo de Educação - Mun. c/ Índice FPM 1.2	10.959,64
01.04.05	Fundo de Educação - Mun. c/ Índice FPM 1.4	11.322,87
01.04.06	Fundo de Educação - Mun. c/ Índice FPM 1.6	12.047,84
01.04.07	Fundo de Educação - Mun. c/ Índice FPM 1.8	12.772,81
01.04.08	Fundo de Educação - Mun. c/ Índice FPM 2.0	13.512,26
01.04.09	Fundo de Educação - Mun. c/ Índice FPM 2.2	14.222,76
01.04.10	Fundo de Educação - Mun. c/ Índice FPM 2.4	14.904,27
01.04.11	Fundo de Educação - Mun. c/ Índice FPM 2.6	15.565,87
01.04.12	Fundo de Educação - Mun. c/ Índice FPM 2.8	16.296,06
01.04.13	Fundo de Educação - Mun. c/ Índice FPM 3.0	17.181,48
01.04.14	Fundo de Educação - Mun. c/ Índice FPM 3.2	17.911,67
01.04.15	Fundo de Educação - Mun. c/ Índice FPM 3.4	18.688,43
01.04.16	Fundo de Educação - Mun. c/ Índice FPM 3.6	19.604,91
01.04.17	Fundo de Educação - Mun. c/ Índice FPM 3.8	20.443,76
01.04.18	Fundo de Educação - Mun. c/ FPM acima de 4.0	21.484,38

Fundos Municipais de Educação com receitas superiores às médias descritas acima, terão honorários estabelecidos considerando o valor do orçamento anual, como medida para a justa remuneração da organização contábil/profissional, devendo ser utilizado os valores das faixas superiores para haver equilíbrio entre prestação e contraprestação dos serviços.

01.05.00 Fundo Municipal de Assistência Social 2024		
01.05.01	Fundo Assist. Social - Mun. c/ Índice FPM 0.6	5.904,01
01.05.02	Fundo Assist. Social - Mun. c/ Índice FPM 0.8	6.890,36
01.05.03	Fundo Assist. Social - Mun. c/ Índice FPM 1.0	7.408,10
01.05.04	Fundo Assist. Social - Mun. c/ Índice FPM 1.2	8.099,99
01.05.05	Fundo Assist. Social - Mun. c/ Índice FPM 1.4	8.683,88
01.05.06	Fundo Assist. Social - Mun. c/ Índice FPM 1.6	9.205,88
01.05.07	Fundo Assist. Social - Mun. c/ Índice FPM 1.8	9.829,30
01.05.08	Fundo Assist. Social - Mun. c/ Índice FPM 2.0	10.394,77
01.05.09	Fundo Assist. Social - Mun. c/ Índice FPM 2.2	10.909,53
01.05.10	Fundo Assist. Social - Mun. c/ Índice FPM 2.4	11.351,83
01.05.11	Fundo Assist. Social - Mun. c/ Índice FPM 2.6	11.495,68
01.05.12	Fundo Assist. Social - Mun. c/ Índice FPM 2.8	11.977,34





Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas do Tocantins

Continuação Fundo de Assistência Social

01.05.13	Fundo Assist. Social - Mun. c/ Índice FPM 3.0	12.629,75
01.05.14	Fundo Assist. Social - Mun. c/ Índice FPM 3.2	13.126,96
01.05.15	Fundo Assist. Social - Mun. c/ Índice FPM 3.4	13.670,71
01.05.16	Fundo Assist. Social - Mun. c/ Índice FPM 3.6	14.354,17
01.05.17	Fundo Assist. Social - Mun. c/ Índice FPM 3.8	14.921,22
01.05.18	F. Assist. Social - Mun. c/ FPM acima de 4.0	15.596,93

Fundos Municipais de Assistência Social com receitas superiores às médias descritas acima, terão honorários estabelecidos considerando o valor do orçamento anual, como medida para a justa remuneração da profissional/organização contábil, devendo ser utilizado os valores das faixas superiores para haver equilíbrio entre prestação e contraprestação dos serviços.

01.06.00	Instituto Municipal de Previdência	2024
01.06.01	Instit. de Previd. - Mun. c/ Índice FPM 0.6	5.669,68
01.06.02	Instit. de Previd. - Mun. c/ Índice FPM 0.8	6.555,25
01.06.03	Instit. de Previd. - Mun. c/ Índice FPM 1.0	7.161,09
01.06.04	Instit. de Previd. - Mun. c/ Índice FPM 1.2	7.766,95
01.06.05	Instit. de Previd. - Mun. c/ Índice FPM 1.4	8.434,90
01.06.06	Instit. de Previd. - Mun. c/ Índice FPM 1.6	9.025,23
01.06.07	Instit. de Previd. - Mun. c/ Índice FPM 1.8	9.794,08
01.06.08	Instit. de Previd. - Mun. c/ Índice FPM 2.0	10.438,73
01.06.09	Instit. de Previd. - Mun. c/ Índice FPM 2.2	10.959,21
01.06.10	Instit. de Previd. - Mun. c/ Índice FPM 2.4	11.448,63
01.06.11	Instit. de Previd. - Mun. c/ Índice FPM 2.6	11.736,36
01.06.12	Instit. de Previd. - Mun. c/ Índice FPM 2.5	12.263,44
01.06.13	Instit. de Previd. - Mun. c/ Índice FPM 3.0	12.907,53
01.06.14	Instit. de Previd. - Mun. c/ Índice FPM 3.2	13.518,19
01.06.15	Instit. de Previd. - Mun. c/ Índice FPM 3.4	14.145,57
01.06.16	Instit. de Previd. - Mun. c/ Índice FPM 3.6	14.706,10
01.06.17	Instit. de Previd. - Mun. c/ Índice FPM 3.8	15.350,12
01.06.18	Instit. de Previd. - Mun. c/ FPM acima de 4.0	15.910,69

Institutos de Previdência com receitas superiores às médias descritas acima, terão honorários estabelecidos considerando o valor do orçamento anual, como medida para a justa remuneração da organização contábil/profissional, devendo ser utilizado os valores das faixas superiores para haver equilíbrio entre prestação e contraprestação dos serviços.

01.07.00	Entidade de Serviço de Água e Esgoto	2024
01.07.01	Serv. Água e Esgoto - Mun. c/ Índice FPM 0.6	5.472,79
01.07.02	Serv. Água e Esgoto - Mun. c/ Índice FPM 0.8	6.480,43
01.07.03	Serv. Água e Esgoto - Mun. c/ Índice FPM 1.0	7.111,09
01.07.04	Serv. Água e Esgoto - Mun. c/ Índice FPM 1.2	7.799,70
01.07.05	Serv. Água e Esgoto - Mun. c/ Índice FPM 1.4	8.473,82
01.07.06	Serv. Água e Esgoto - Mun. c/ Índice FPM 1.6	9.032,03
01.07.07	Serv. Água e Esgoto - Mun. c/ Índice FPM 1.8	9.633,72
01.07.08	Serv. Água e Esgoto - Mun. c/ Índice FPM 2.0	10.177,45
01.07.09	Serv. Água e Esgoto - Mun. c/ Índice FPM 2.2	10.692,21
01.07.10	Serv. Água e Esgoto - Mun. c/ Índice FPM 2.4	11.177,98
01.07.11	Serv. Água e Esgoto - Mun. c/ Índice FPM 2.6	11.363,72
01.07.12	Serv. Água e Esgoto - Mun. c/ Índice FPM 2.5	11.899,72
01.07.13	Serv. Água e Esgoto - Mun. c/ Índice FPM 3.0	12.590,96
01.07.14	Serv. Água e Esgoto - Mun. c/ Índice FPM 3.2	13.126,96
01.07.15	Serv. Água e Esgoto - Mun. c/ Índice FPM 3.4	13.709,52
01.07.16	Serv. Água e Esgoto - Mun. c/ Índice FPM 3.6	14.431,80
01.07.17	Serv. Água e Esgoto - Mun. c/ Índice FPM 3.8	14.998,85
01.07.18	Serv. Água e Esgoto - Mun. c/ FPM > de 4.0	15.674,53

Entidades de Serviços Água e Esgoto com receitas superiores às médias descritas acima, terão honorários estabelecidos

Continuação Entidades de Serviços Água e Esgoto

considerando o valor do orçamento anual, como medida para a justa remuneração de organização contábil/profissional, devendo ser utilizado os valores das faixas superiores para haver equilíbrio entre prestação e contraprestação dos serviços.

OUTROS INFORMAÇÕES

Os honorários a serem estabelecidos entre a organização contábil/profissional e as demais Entidades Municipais não Relacionadas na Pesquisa PH-CASP, será equivalente ao valor de uma mensalidade dos honorários da entidade, que poderá ser incluído cláusula específica no contrato único.

Os honorários a serem estabelecidos entre a organização contábil/profissional para elaboração da Prestação de Contas do Ordenador de Despesas e Balanço Anual Consolidado, será equivalente ao valor de uma mensalidade dos honorários da entidade, que poderá ser incluído cláusula específica no contrato único.

Os honorários a serem estabelecidos entre a organização contábil/profissional para elaboração das principais Leis do Planejamento Municipal, ou seja, da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias (até 15/04), PPA - Plano Plurianual nas versões de implementação ou revisão (até 30/08) e LOA - Lei Orçamentária Anual (até 30/08), cada uma, terá o mesmo valor de uma mensalidade contratada e individualizadamente, que podem ser incluídas no mesmo contrato do ente público.

OUTROS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Balanço Anual	2024
Balanço Anual	1.779,97
RREO - Relatório Resum. da Execução Orçamentária	1.779,97
RGF - Relatório de Gestão Fiscal	1.779,97
MSC - Matr. de Saldos Contábeis - STN/LRF	2.988,80
EFD Reinf. - Escrit. Fiscal Digital de Retenç. e Outras Info	1.779,97
SIGONF - Sist. de Inf. Cont. e Fiscais do Setor Público	1.779,97
SADIPEM - Div. Púb., Oper. Créd e Garantias	1.779,97
SIOPS - Prestação de Contas e Informações em Saúde	2024
Prestações de Contas e Informação Bimestral	3.112,00
Prestação de Contas e Informação Anual	3.112,00
SIOPE - Prestação de Contas e Informações em Educação	2024
Prestação de Contas e Informação Bimestral	3.560,22
Prestação de Contas e Informação Anual	3.560,22
DCTF - Declaração de Débitos e Créditos Tribut. Federal	2024
Serviços por Declaração Apresentada	1.258,27
DIREF - Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte	2024
Serviços por Declaração Apresentada	2.935,17
CNPJ - Constituição/Alteração de de Entidades Pública	2024
Serviços por Constituição / Alteração de Entidades	2.494,68
TCE - Tomada de Contas Especial	2024
Hora Profissional Trabalhada	394,82
O valor dos honorários para Tomada de Contas Especial - TCE, poderão sofrer alterações, dependendo do grau de dificuldade, o trabalho a ser executado, e em alguns casos, poderá haver necessidade de contratação de profissionais de outras áreas de formação para execução dos serviços, consubstanciando favor de operação de custos e do preço final.	
Auditoria Independente	2024
Hora Profissional Trabalhada	394,82
O valor dos honorários para realização de Tomada de Contas Especial - TCE, poderão sofrer alterações, dependendo do grau de difi-	



Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas do Tocantins

Continuação de Auditoria Independente

cuidado do trabalho a ser executado e se houver necessidade de contratação de profissionais de outras áreas de formação para execução dos serviços, consubstanciando fator de oneração de custos e do preço final.

Audiências Públicas Quadrimestrais (Por Audiência) 2024

Audiências Públicas Quadrimestrais (por audiência) 5.248,24

O valor dos honorários para realização das Audiências Públicas com vista ao cumprimento do art. 9º, § 4º, da LRF (Metas Fiscais) e Audiências Públicas Quadrimestrais, Semestrais ou Anuais, visando a promoção da transparência, da cidadania e a valorização da democracia, ou mesmo Avaliação do Cumprimento das Metas e Atividades do Orçamento, Programa ou Revisão do Plano Plurianual, serão ajustados separadamente e integram atividade específica.

Atendimento à Diligências dos Órgãos Fiscalizadores 2024

Atendimento à Diligência dos Órgãos Fiscalizadores 1.253,93

Atendimento Técnico à Diligências de Órgãos Fiscalizadores ou Consultoria e Assessoria Técnica Contábil e Interposição de Recursos junto aos órgãos fiscalizadores, abrange itens individualizados da diligência, podendo ser ajustado entre as partes quando tratar-se de relatório de maior ou menor dificuldade técnica e quantidade de itens a serem atendidos.

DISPOSIÇÕES GERAIS

O indicador de honorários na Pesquisa PH-CASP é expresso em valores monetários, não podendo ser reajustado mensalmente, salvo pelo SESC-TO e diante de uma eventual superinflação e com homologação de nova Planilha, priorizando, sempre, o reajustamento em períodos anuais por meio de pesquisa a ser encomendada pelas entidades de classe ou, ainda, por meio de simples atualização de valores amparada por índice oficial reconhecido e de alcance nacional (IGP-M).

Os valores constantes da Pesquisa PH-CASP atualizar-se-ão pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, expedido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou por outro índice de correção monetária que o substitua, a critério do SESC-TO, que promoverá ampla publicação em sites oficiais da classe contábil e disponibilizará nas principais entidades da profissão no Estado. E, quando possível, no Diário Oficial do Estado do Tocantins e nos sites das entidades relacionadas, fazendo ser conhecida, inclusive, pelo TCE/TO.

O SESC-TO fará ampla divulgação da presente Planilha junto às empresas associadas e às diversas organizações profissionais e, também, por todos os meios possíveis, dando amplo conhecimento público.

Para melhor classificar e chegar aos valores de honorários que abrangem os diversos portes, os Municípios e as entidades integrantes do setor público, foram classificadas de acordo com o coeficiente do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, este que, por fim, é determinado por faixas demográficas, conforme tabela disponível abaixo.

CLASSIFICAÇÃO DE MUNICÍPIOS E VARIAÇÃO DO IGP-M

Ordem	Faixa de Habitantes	Coeficiente
1	Até 10.188	0,6
2	De 10.189 a 13.584	0,8
3	De 13.585 a 16.980	1,0
4	De 16.981 a 23.772	1,2
5	De 23.773 a 30.564	1,4

Continuação da classificação de municípios

Ordem	Faixa de Habitantes	Coeficiente
6	De 30.565 a 37.356	1,6
7	De 37.357 a 44.148	1,8
8	De 44.149 a 50.940	2,0
9	De 50.941 a 61.128	2,2
10	De 61.129 a 71.316	2,4
11	De 71.317 a 81.504	2,6
12	De 81.505 a 91.692	2,8
13	De 91.693 a 101.880	3,0
14	De 101.881 a 115.464	3,2
15	De 115.465 a 129.048	3,4
16	De 129.049 a 142.632	3,6
17	De 142.633 a 156.216	3,8
18	Além de 156.216	4,0

O coeficiente sobre a classificação dos Municípios do Interior e a sua influência na Formação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, é determinado pelo Decreto-Lei nº 1.881, de 27 de agosto de 1981.

IGP-M / FGV HISTÓRICO

IGP-M / FGV	VARIAÇÃO
Exercício 2013	1,0000%
Exercício 2014	2,6600%
Exercício 2015	10,5400%
Exercício 2016	7,1600%
Exercício 2017	-1,4100%
Exercício 2018	7,5521%
Exercício 2019	7,3179%
Exercício 2020	23,1384%
Exercício 2021	17,7832%
Exercício 2022	5,4512%
Exercício 2023	-3,1812%
Exercício 2024	6,0549%

Palmas/TO, em 20 de dezembro de 2024

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
MACEDO: 01451462190
62190

Paulo Henrique dos Santos Macedo
Presidente do SESC-TO

Contador Wisley Oliveira de Sousa
CRC nº TO-000677/O - CNAL nº 5923 - CNPC nº 6394
Contador Auditor Perito



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
CNPJ Nº. 25.042.235/0001-77



Aliança do Tocantins - TO, 02 de janeiro de 2026.

Da: Comissão de Contratação

Para: Setor de Contabilidade

Assunto: Informação Sobre compatibilidade de previsão de recursos orçamentários para Contratação de serviços profissionais de contabilidade pública na elaboração dos balancetes mensais do exercício/2026, bem como, prestação de contas do Ordenador de Despesa/2026 atendendo assim as necessidades desta Câmara Municipal pelo período de janeiro a dezembro de 2026.

Processo administrativo: 002/2026

Prezado Senhor,

Em estrita observância ao art. 72, inciso IV da Lei Federal 14.133/2021 solicitamos do setor contábil a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, indicando os recursos orçamentários para à contratação em epígrafe. Caso exista previsão favor indicar a fonte do recurso correspondente a reserva no valor de R\$ 90.628,72 (Noventa mil seiscentos e vinte e oito reais e setenta e dois centavos).

Atenciosamente,

Comissão de Contratação



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
CNPJ Nº. 25.042.235/0001-77



PARECER CONTABIL

Aliança do Tocantins, 02 de janeiro de 2026.

Do: Setor de Contabilidade

Para: Comissão de Contratação.

Assunto: Resposta ao Processo Administrativo nº 002/2026.

Senhor,

Em resposta à solicitação formulada por vossa senhoria, a respeito da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, informamos acerca da existência de dotação orçamentária para custear despesas relativas a Contratação de serviços profissionais de contabilidade pública na elaboração dos balancetes mensais do exercício/2026, bem como, prestação de contas do Ordenador de Despesa/2026 atendendo assim as necessidades desta Câmara Municipal pelo período de janeiro a dezembro de 2026., tenho a informa-lhe que:

a) Existe previsão orçamentária para o valor da contratação e a mesma encontra-se reservada;

b) A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

I – Câmara Municipal de Aliança do Tocantins– TO:

Unidade Orçamentária: 01.031.0001.2.001

Manutenção das Atividades Legislativas

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Fonte: 1500.0000.000000

Atenciosamente,

Setor de Contabilidade

Atesto a disponibilidade Financeira para a presente contratação.

Kay Oliveira da Costa
Tesoureiro



TERMO DE REFERÊNCIA

Órgão responsável: Câmara Municipal

1. OBJETO

Contratação de serviços profissionais de contabilidade pública na elaboração dos balancetes mensais do exercício/2026, bem como, prestação de contas do Ordenador de Despesa/2026 atendendo assim as necessidades desta Câmara Municipal pelo período de janeiro a dezembro de 2026.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação, pela CAMARA MUNICIPAL, de empresa especializada para a execução dos serviços de assessoria e consultoria contábil para a Câmara Municipal no exercício de 2026, justifica-se pela necessidade de atendimento as diversas normas que regem a administração pública em geral, as normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público, a LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, o TCE-TO e demais órgãos fiscalizadores, sob pena de responsabilização aos ordenadores de despesas municipais e demais agentes da administração pública municipal.

Diante das justificativas apresentadas faz-se necessário a contratação de empresa por Inexigibilidade de Licitação, nos termos exigidos na alínea "c", inciso III, do art. 74, da Lei 14.133/2021e, faz necessária a contratação de profissionais especializados no direcionamento das demandas aqui apontadas.

3. DO ENQUADRAMENTO LEGAL.

3.1.O presente termo de referência tem como base legal a Lei Federal 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), especificadamente seu artigo art. 74, inciso III, alínea "c".

3.2.O procedimento observado obedece ao disposto no artigo 72, incisos I a VIII.

3.3.Nas palavras do ilustre professor Ronny Charles: "Quando a lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará á melhor forma de contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto peto estatuto não sen/e eficaz ao atendimento do interesse público naquela hipótese específica"

3.4.Nesse mesmo sentido, o nobre doutrinador Adilson Abreu Dallari destaca que: "Nem sempre, ó verdade, a licitação leva uma contratação mais vantajosa. Não pode ocorrer, em virtude da realização do procedimento licitatório, é o sacrificio de outros valores e princípios consagrados pela ordem jurídica, especialmente o princípio da eficiência."

3.5.No presente caso, a inexigibilidade de licitação torna-se mais viável ao procedimento licitatório, porém deve ser pormenorizada em um



procedimento formal, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares como a impessoalidade, moralidade, publicidade dentre outros;

3.6. A contratação via inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição para a contratação de serviço técnico especializado e de natureza predominantemente intelectual de empresa especializada com notória especialização à realização do processo licitatório, além de tornar mais célere e eficiente a contratação, que visa à consecução do interesse público.

3.7. Ainda, a modalidade de contratação é definida pela impossibilidade de adoção de critérios objetivos, a serem definidos num processo licitatório, posto que os serviços a serem prestados possuem natureza intelectual, sendo que a contratada possui traços próprios e únicos para a execução desse serviço.

4. DA RAZÃO E ESCOLHA DO FORNECEDOR.

4.1. No que diz respeito a RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VI da Lei 14.133/2021, justifica-se por se tratar de empresa na área do objeto de pretensão contratual, que comprova a notória especialização e que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária à contratação;

4.2. Ainda, trata-se de empresa conceituada no ramo de atuação em virtude das características na forma de atuação em outros entes públicos.

5. DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS:

5.1. No que diz respeito a JUSTIFICATIVA DE PREÇOS, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VII da Lei 14.133/2021, para elaboração do custo, deverá ser apresentado valores praticados nos mercados, através de contratações com objetos similares.

5.2. A empresa apresentou notas fiscais e extratos de contratos de outros entes públicos, onde notadamente é similar ao valor proposto.

5.3. Sendo assim, declara-se que o preço praticado para a presente contratação é compatível com o mercado, sendo considerado justo para esta Administração.

6. DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

6.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta.

6.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica, sendo de inteira responsabilidade da contratada a realização das atividades abaixo relacionadas:



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
CNPJ Nº. 25.042.235/0001-77



- Escrituração da contabilidade de acordo com as normas vigentes;
- Apuração, conciliação, fechamento e remessa ao TCE-TO dos balancetes mensais do ano de 2026; - Conciliação contábil e bancária;
- Apuração e remessa das Informações mensais via sistema de SICAP Contábil do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - TCE/TO;
- Preenchimento e Geração dos relatórios exigidos pelas Leis nº 4.320/64 e Lei nº 101/2000 LRF e demais normas que regem a administração pública;
- Preenchimento e Geração dos relatórios técnicos contábeis para publicação em Murais Públicos e encaminhamento ao administrador do site de publicações da Contratante.
- Acompanhamento dos índices legais, bem como repasse permanente de informações e orientações aos gestores públicos;
- Fechamento do Balanço Geral Anual, com apuração e entrega ao TCE-TO, juntamente com todos os anexos exigidos, das Contas Anuais de Ordenador de Despesas referente a 2026 a Fonte à Receita Federal;

6.3. A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados.

6.4. Os Serviços deverão ser executados preferencialmente na Câmara Municipal de Aliança do Tocantins – TO.

7. ESPECIFICAÇÕES/ DETALHAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT.	V. UNT	V. TOTAL
1	Contratação de serviços profissionais de contabilidade pública na elaboração dos balancetes mensais do exercício/2026, atendendo assim às necessidades desta Câmara Municipal pelo período de janeiro a dezembro de 2026.	MÊS	12	6.971,44	83.657,28
2	Prestação de Contas do Ordenador de Despesas 2026.	SERVIÇO	1	6.971,44	6.971,44
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS					90.625,72

8. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO.

8.1. A descrição da solução como um todo, abrange a assessoria e consultoria jurídica, visando o controle prévio da legalidade, por meio da análise jurídica das contratações e outros.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
CNPJ Nº. 25.042.235/0001-77



8.2. Os serviços deverão ser executados com zelo e destreza, e de acordo com as descrições, detalhamento e especificações contidas nesse Termo de Referência, não eximindo a empresa da responsabilidade da execução de outras atividades atinentes ao objeto, a qualquer tempo e a critério da Administração.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

9.1. Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, nos termos do artigo 72, da Lei Federal 14.133/2021.

9.2. Será exigido, conforme artigo 62 da Lei Federal 14.133/2021, documentos referentes a habilitação jurídica a (premissa do artigo 66), habilitação técnica a (rol do artigo 67), habilitação fiscal, social e trabalhista (artigo 68), todos da mesma legislação (Lei Federal 14.133/2021).

9.3. Sendo assim, os documentos exigidos serão:

1. Contrato social da empresa (todas as alterações ou última consolidação);
2. Documento de Identificação dos sócios da empresa;
3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
4. Regularidade perante a Fazenda Municipal;
5. Regularidade perante a Fazenda Estadual;
6. Regularidade perante a Fazenda Federal;
7. Regularidade perante a Caixa Econômica Federal;
8. Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
9. Atestado de capacidade técnica profissional e/ou operacional;

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.

10.1. A fiscalização da contratação, será acompanhada e fiscalizada por servidor da Administração, especialmente designados, nos termos do artigo 117 da Lei Federal 14.133/2021.

10.2. A contratante deverá indiciar um responsável legal, através de documento encaminhado para o e-mail cmalianca@hotmail.com ou protocolado pessoalmente no setor de licitações e contratos desta Câmara, indicando os respectivos contatos (e-mail, celular e WhatsApp), com poderes para representá-lo perante essa municipalidade na execução do contrato decorrente da dispensa de licitação objeto deste termo de referência.



11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO.

11.1. O recebimento do objeto do contrato, decorrente da referida inexigibilidade de licitação, se dará:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

11.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica.

11.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

11.4. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

11.5. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

11.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

11.7. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

11.8. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
CNPJ Nº. 25.042.235/0001-77



11.9. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

11.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

11.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

11.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal 14.133/2021.

12. RECURSOS ORÇAMENTARIOS.

12.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Câmara Municipal de Aliança do Tocantins– TO:

Unidade Orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001

Manutenção das Atividades Legislativas

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Fonte: 1500.0000.000000

13. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

13.1. A seleção do prestador de serviço foi baseada com base nos requisitos previstos neste termo de referência, atrelado a proposta vantajosa apresentada pela empresa **R B BARBOSA LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº **32.283.738/0001-08**, conforme documentos acostados aos autos do processo.

14. DO PRAZO CONTRATUAL.

14.1. O prazo de vigência do contrato é fixado a partir da data da sua assinatura e terá duração até 31 de dezembro de 2026.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

15.1. A CONTRATADA obriga-se a:



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
CNPJ Nº. 25.042.235/0001-77



15.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários, ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

15.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

15.1.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Câmara ou a terceiros;

15.1.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

15.1.6. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

15.1.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;

15.1.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

15.1.9. Relatar a Câmara Municipal toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

15.1.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

15.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

15.1.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração;

15.1.13. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

15.1.14. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
CNPJ Nº. 25.042.235/0001-77



15.1.15. Substituir, no prazo de 02:00 (horas), em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

15.1.16. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

15.1.16.1. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

15.1.20. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

15.2. Assegurar à CONTRATANTE:

15.2.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

15.2.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

15.3. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.

15.4. Os termos indicados na proposta vinculam a referida contratação;

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

16.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.
<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/> E-mail: cmalianca@hotmail.com



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
CNPJ Nº. 25.042.235/0001-77



16.1.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;

16.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

16.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

16.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

16.1.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

16.1.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com a legislação.

16.2. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

16.2.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

16.2.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

16.2.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

16.2.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável, pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

16.3. Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

16.3.1. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

16.3.2. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;

16.3.3. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.



16.4. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.

16.5. Fornecer por escrito às informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

16.6. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

16.7. Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

16.8. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

16.9. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

17. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.

17.1. A Câmara Municipal de Aliança do Tocantins - TO reserva-se no direito de impugnar os serviços prestados, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

17.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei Federal 14.133/2021.

17.3. Fica eleito o foro da Comarca de Gurupi - TO como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO.

18.1. Não será admitida a subcontratação total do objeto licitatório.

19. DO REAJUSTE

19.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

9.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGPM exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
CNPJ Nº. 25.042.235/0001-77



19.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

19.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

19.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

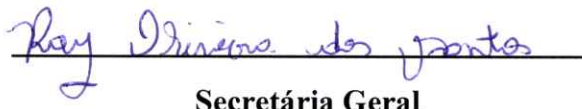
19.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.7. O reajuste será realizado por apostilamento/aditivos.

20. DAS SANÇÕES:

20.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA, sanções previstas em lei, sempre respeitando com contraditório e ampla defesa.

Aliança do Tocantins- TO, 02/01/2026.



Secretária Geral



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
CNPJ Nº. 25.042.235/0001-77



DOCUMENTOS HABILITATÓRIOS

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**BORGES & ALENCAR ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA**

Pelo instrumento particular de contrato social, RUBENS BORGES BARBOSA", brasileiro, casado sob o regime comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua B, Qd. 02, Lt. 36, nº 37, Jardim São Lucas, CEP: 77433-200, Gurupi - TO, portador do CPF 476.572.601-06 e da CNH n.º00503596871 DETRAN-GO, natural da cidade de Dueré-TO, nascido em 21/12/1968, filho de Antonio Barbosa da Silva e Raimunda Borges Barbosa, e "LUCAS DE ALENCAR BORGES", brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua B, Qd. 02, Lt. 36, no 37, Jardim São Lucas, CEP: 77433-200, Gurupi - TO, portador do CPF 035.856.741-60 e da CNH n.º 04853176498 DETRAN-TO, natural da cidade de Gurupi-TO, nascido em 04/09/1991, filho de Rubens Borges Barbosa e Maria Alencar Neta, únicos sócios da sociedade limitada, sob o nome empresarial de **BORGES & ALENCAR ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA**, estabelecida na Rua Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1046, Quadra 64, Lotes 08 e 10, Apt. 01, Setor Central, CEP 77405-105, Gurupi-TO. registrada na Junta Comercial do Estado do Tocantins sob o NIRE 17200598036, em 19/12/2018, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.283.738/0001-08, resolvem, assim, alterar, adequar e consolidar o Contrato Social, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A empresa altera o nome empresarial para **R B BARBOSA LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O Sócio **LUCAS DE ALENCAR BORGES**, retira-se da sociedade cedendo e transferindo de forma onerosa a totalidade de suas quotas, representativas do total da sua participação no capital social da sociedade que é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) dividido em 10.000,00 (dez mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, em favor do sócio **RUBENS BORGES BARBOSA**, acima qualificado, que passa neste ato a deter 100% das quotas da sociedade.

CLÁUSULA TERCEIRA: O quadro de divisão do capital social passa a ser composto da seguinte forma:

Sócio	Nº de Quotas	%	Valor R\$
RUBENS BORGES BARBOSA	20.000	100	20.000,00
Total	20.000	100	20.000,00

CLÁUSULA QUARTA: Por fim, permanecem inalteradas as cláusulas contratuais não modificadas pelas condições acima mencionadas.

À vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de: **R B BARBOSA LTDA** e tem sede e domicílio na Rua Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1046, Quadra 64, Lotes 08 e 10, Apt. 01, Setor Central, CEP 77405-105, Gurupi-TO.

CLÁUSULA SEGUNDA: O capital social é de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), dividido em 20.000 (Vinte Mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real), integralizadas, em moeda corrente do País, assim distribuído entre os sócios:

Sócio	Nº de Quotas	%	Valor R\$
RUBENS BORGES BARBOSA	20.000	100	20.000,00
Total	20.000	100	20.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade tem por objetivo:

- Atividades de contabilidade.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será exercer a seguintes atividades:

CNAE Nº 6920-6/01 - Atividades de contabilidade.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade iniciou suas atividades em 24/12/2018 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade cabe ao sócio **RUBENS BORGES BARBOSA**, já qualificado no preâmbulo deste, com poderes e atribuições de abrir, movimentar contas bancárias, emitir e endossar cheques e ordens de pagamento, aceitar, endossar e emitir títulos de créditos, solicitar financiamento e administrar todos os atos da sociedade. Autorizado-lhe o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA OITAVA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA NONA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O sócio declara que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica eleito o foro da cidade de Gurupi – TO, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Tocantins.

Gurupi – TO, 30 de Outubro de 2024.

RUBENS BORGES BARBOSA

LUCAS DE ALENCAR BORGES



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa R B BARBOSA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
03585674160	LUCAS DE ALENCAR BORGES
47657260106	RUBENS BORGES BARBOSA

CERTIFICO O REGISTRO EM 08/11/2024 16:38 SOB N° 20240715470.
PROTOCOLO: 240715470 DE 08/11/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12415968324. CNPJ DA SEDE: 32283738000108.
NIRE: 17200598036. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 30/10/2024.
R B BARBOSA LTDA



ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.to.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DE TOCANTINS

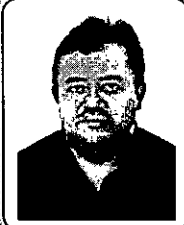
Categoria: **CONTADOR** Nº Registro: **TO-000955/O-0**

Nome: **RUBENS BORGES BARBOSA**

Nascimento: **21/12/1968** Nacionalidade: **BRASILEIRA** Naturalidade: **DUQUE-TO**



Assinatura do Profissional



Filiação: **ANTONIO BARBOSA DA SILVA**
RAIMUNDA BORGES BARBOSA

CPF: **476.572.601-06** Documento de Identificação: **1-119-543-SSP-TO**

Esta carteira tem fé pública como documento de identidade nos termos do art. 18 do Decreto-Lei nº 9.295/46, c/c art. 1º da Lei nº 6.206/75.

Data de Registro: **12/12/1997** Validado eletronicamente pelo Conselho Federal de Contabilidade

Código de Validação: **6928F9**



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DE TOCANTINS



Aproxime um leitor de QR Code para validar ou acesse o endereço:
<https://sistemas.cfc.org.br/validacao/profissional/cpf/47657260106/codigo/6928F9>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.283.738/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/12/2018
NOME EMPRESARIAL R B BARBOSA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CONTAP CONTABILIDADE PUBLICA		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK	NÚMERO 1046	COMPLEMENTO QUADRA64 LOTE 08 E 10 APT 01
CEP 77.405-105	BAIRRO/DISTRITO SETOR CENTRAL	MUNICÍPIO GURUPI
UF TO	ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTAPRUBENS@HOTMAIL.COM	
TELEFONE (63) 3313-3211		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/12/2018
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 11/11/2024 às 08:29:27 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: R B BARBOSA LTDA
CNPJ: 32.283.738/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:49:19 do dia 01/09/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/02/2026.

Código de controle da certidão: **79FA.39CF.E578.DB3B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão

7470437



Validador

46696987007702199070046743087178

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA JURÍDICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

RAZÃO SOCIAL: R B BARBOSA LTDA

CNPJ : 32.283.738/0001-08

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ATIVIDADE ECONÔMICA:

ENDEREÇO: RUA PRES. JUSCELINO KUBITSCHKE, 1046, SETOR CENTRAL - ZONA URBANA

MUNICÍPIO: GURUPI - TO

FINALIDADE:

LICITAÇÃO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Sábado, 3 de Janeiro de 2026 - 11h 20m 12s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS MUNICIPAL DE CONTRIBUINTE

CERTIDÃO NÚMERO: 265836

DADOS DO CONTRIBUINTE

SUJEITO PASSIVO: 131388 - R B BARBOSA LTDA

CPF/CNPJ: 32.283.738/0001-08

ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE: RUA JUSELINO KUBSTICHEK Qd. 64 Lt.08 Nº 1046 APT 01, CENTRO, GURUPI / TO, CEP 77405105

CERTIDÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Fazenda Pública Municipal, atendendo requerimento do contribuinte acima identificado, **CERTIFICA** que, revendo seus arquivos, até a presente data, não tem pendência em seu nome, cuja responsabilidade tributária e/ou fiscal é ao mesmo atribuída.

Ressalva-se a Fazenda Publica no direito de constituir novos créditos cuja responsabilidade possa ser igualmente atribuída ao contribuinte acima identificado e que, porventura, venham a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão, ressalvando-se, mais, no direito de consolidar a inscrição municipal acima epigrafada os débitos porventura vinculados a outras inscrições municipais, em decorrência da não atualização dos dados cadastrais.

Por ser verdade, firma o presente **CERTIDÃO** para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Sábado, 03 de Janeiro de 2026.

SEGURANÇA:

VALIDADE ATÉ: Segunda-feira, 02 de Fevereiro de 2026 (30 dias).

EMITIDA: Sábado, 03 de Janeiro de 2026 às 11:26:50

Código de Validação: 12038265836

Certidão emitida gratuitamente.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A validade deste documento fica condicionada à verificação de sua autenticidade no portal da Prefeitura e/ou através do QRCode.

QRCode



[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 32.283.738/0001-08
Razão Social: R B BARBOSA LTDA
Endereço: R PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK 1046 QUADRA64 / SETOR
CENTRAL / GURUPI / TO / 77405-105

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/12/2025 a 22/01/2026

Certificação Número: 2025122421275226452220

Informação obtida em 03/01/2026 11:21:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: R B BARBOSA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 32.283.738/0001-08

Certidão n°: 253606/2026

Expedição: 03/01/2026, às 11:22:18

Validade: 02/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que R B BARBOSA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 32.283.738/0001-08, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

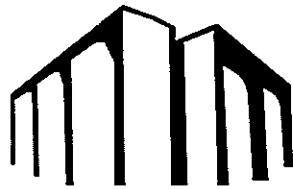
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**PODER
JUDICIÁRIO
ESTADO DO TOCANTINS**

1ª INSTÂNCIA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E/OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL

N. 7f33a209

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando o sistema processual abaixo indicado, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes de acordo com o Anexo IV da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins contra:

R B BARBOSA LTDA

CNPJ n. 32.283.738/0001-08

Certidão emitida em: 03/01/2026, às 11:24:42 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A presente certidão judicial se destina a identificar os termos circunstanciados, inquiridos ou processos em que a pessoa a respeito da qual é expedida, figura no pólo passivo da relação processual originária;

b) Consulta pública realizada no sistema e-Proc;

c) A certidão não abrange os processos: que tramitem em segredo de justiça ou sigilo; que tenham tramitado ou tramitem nos sistemas PROJUDI, SPROC e SEEU; que tenham como classe processual falência, concordata, recuperação judicial e insolvência civil para os casos em que o devedor figurar no pólo ativo da demanda; procedimentos pré processuais em trâmite perante os CEJUSCs e procedimentos administrativos referentes ao Projeto Pai Presente.

d) A consulta abrange todos os órgãos julgadores de primeira instância do TJTO, incluindo processos de suscitação de dúvida, processos que tramitam perante os juizados, processos de execuções fiscais e processos de competência da Justiça Militar.

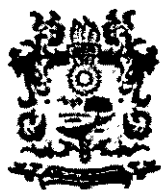
e) Certidão emitida gratuitamente às pessoas físicas. Pessoas jurídicas se sujeitam ao pagamento das despesas processuais, conforme disposto no Provimento n.º 11/2019, Portaria n.º 94/2015, bem como suas alterações;

f) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 60 (sessenta) dias, por qualquer interessado no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, endereço https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=cj_online&acao_origem=&acao_retorno=cj

g) Certidão expedida nos termos da Resolução n.º 121/2010 do CNJ e da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

h) Válida por 60 (sessenta) dias - Provimento n.º 02/2023 e suas alterações;

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, impressa em 03/01/2026, 11:24:43



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

RESOLUÇÃO Nº 745/2019-PLENO

1. Processo nº: 5649/2019
2. Classe/Assunto: 7.DENUNCIA E REPRESENTAÇÃO
2.REPRESENTAÇÃO - EM FACE DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA
CÂMARA DE BREJINHO DE NAZARÉ/TO QUANTO À CONTRATAÇÃO DE
SERVIÇOS CONTÁBIL.
3. Representante(s): MARLENE AIRES DE SOUZA - CPF: 27698580172
MIYUKI HYASHIDA - CPF: 02021392805
4. Origem: MIYUKI HYASHIDA
5. Órgão vinculante: CÂMARA MUNICIPAL DE BREJINHO DE NAZARÉ
6. Relator: Conselheiro JOSÉ WAGNER PRAXEDES
7. Distribuição: 3ª RELATORIA
8. Proc.Const.Autos: RUI CARLOS DA SILVA AGUIAR (OAB/TO Nº 5387)
9. Representante do MPC: Procurador(a) JOSE ROBERTO TORRES GOMES

EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. REPRESENTAÇÃO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONHECIMENTO. JULGAR IMPROCEDENTE.

10. DECISÃO:

VISTOS, discutidos e relatados os presentes autos que tratam de Representação na qual a Senhora Miyuki Hyashida - Prefeita de Brejinho de Nazaré/TO - formula pedido cautelar de suspensão de vigência de contratação direta no presente exercício financeiro de assessoria contábil por inexigibilidade de licitação realizada pelo Poder Legislativo municipal, ou para impedir aditamento de contrato, ou para a proibição de contratação com valor acima do praticado no mercado, e ainda, sem observância às exigências dos artigos 27 a 31 da Lei nº 8.666/93, fez um contrato de dispensa por três meses no valor mensal de R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais) por meio do Processo de Dispensa 002/2019 e 003/2019, violando também os dispositivos da lei 8.666/93 e ao final requer a suspensão imediata da vigência do contrato, na sequência a conversão dos autos em tomada de contas especial, para que seja imputado débito à Representada – Senhora Marlene Aires de Souza – atual Presidente da Câmara.

Considerando as manifestações da Coordenadoria de Análise de Atos, Contratos e Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia, Corpo Especial de Auditores e Ministério Público de Contas.

Considerando o objeto da Representação, noticiando possíveis práticas irregulares como Terceirização de Serviços Públicos, Indícios de prática antieconômica.

Considerando a manifestação do Coordenadoria de Análises de atos, contratos e fiscalização de obras e serviços de engenharia estampada no Parecer nº 226/2019.

Considerando a conclusão do Ministério Público de Contas.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão Ordinária da Sessão do Pleno, diante das razões expostas pelo Relator:

10.1. **conheça** da presente Representação, eis que constatados os pressupostos de admissibilidade, com fundamento no art. 142-A, inciso VII, do Regimento Interno desta Corte de Contas

↙ e, no mérito, **julgue-a improcedente**, visto que, a Resolução TCE/TO nº 599/2017 - Pleno possibilitou a contratação direta de serviços de assessoria contábil por meio de inexigibilidade de licitação, desde que respeitados os requisitos estabelecidos na Lei 8666/93;

10.2. determine que a Secretaria do Pleno proceda a publicação desta decisão no Boletim Oficial do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, a fim de que surta os efeitos legais;

10.3. determine que sejam comunicadas da decisão as Senhoras Miyuki Hyashida – CPF nº 020.213.928-05 e Marlene Aires de Souza – CPF nº 276.985.801-72, pelo meio processual adequado;

10.4. após a certificação do trânsito em julgado desta decisão e cumprimento das determinações supra, sejam os presentes autos remetidos à Coordenadoria de Protocolo Geral para as providências de mister.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos dias 16 do mês de outubro de 2019



Documento assinado eletronicamente por:

ANDRE LUIZ DE MATOS GONCALVES, PRESIDENTE (A) EM SUBSTITUIÇÃO, em 16/10/2019 às 16:13:06, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

JOSE WAGNER PRAXEDES, PRESIDENTE (A) / RELATOR (A), em 16/10/2019 às 15:38:32, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

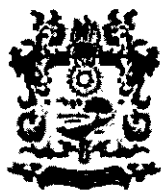
ZAILON MIRANDA LABRE RODRIGUES, PROCURADOR (A) GERAL DE CONTAS, em 16/10/2019 às 16:06:51, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tce.to.gov.br/valida/econtas> informando o código verificador 30946 e o código CRC C19FE53

Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - Caixa postal 06 - Plano Diretor Norte - Cep: 77.006-002. Palmas-TO.

Fone:(63) 3232-5800 - e-mail tce@tce.to.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 3ª RELATORIA

10. VOTO Nº 54/2019-RELT3

10.1. Em apreciação, Representação na qual a Senhora Miyuki Hyashida - Prefeita de Brejinho de Nazaré/TO - formula pedido cautelar de suspensão de vigência de contratação direta no presente exercício financeiro de assessoria contábil por inexigibilidade de licitação realizada pelo Poder Legislativo municipal, ou para impedir aditamento de contrato, ou para a proibição de contratação com valor acima do praticado no mercado, e ainda, sem observância às exigências dos artigos 27 a 31 da Lei nº 8.666/93, fez um contrato de dispensa por três meses no valor mensal de R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais) por meio do Processo de Dispensa 002/2019 e 003/2019, violando também os dispositivos da lei 8.666/93 e ao final requer a suspensão imediata da vigência do contrato, na sequência a conversão dos autos em tomada de contas especial, para que seja imputado débito à Representada – Senhora Marlene Aires de Souza – atual Presidente da Câmara.

10.2. Cumpre informar que o pedido cautelar foi indeferido por meio do Despacho nº 478/2019, devido à não comprovação do *fumus boni iuris*, sob o fundamento de que não se confirmou o descumprimento da Lei nº 8.666/93, bem como não confirmação do *periculum in mora*, por não comprovação de que os preços contratados superam os valores atualmente contratados pelo mesmo serviços nos municípios do Estado do Tocantins – evento 3.

10.3. Antes de adentrar no mérito, imprescindível destacar que a Representada não compareceu aos autos razão pela qual foi considerada revel, conforme atestado pelo Certificado de Revelia nº 334/2019-CODIL – evento 8.

10.4. Por tais motivos, passamos a análise dos pontos das irregularidades suscitadas inicialmente:

10.5. A Assessoria Contábil exerce atividade permanente a ser desenvolvida dentro da Administração, e não transitória, não podendo sofrer interrupção.

10.6. Destaco, que esta Corte de Contas entende ser possível a contratação de assessoria contábil por inexigibilidade de licitação, por similitude à contratação de assessoria jurídica, como se vê a seguir nos termos da Resolução TCE/TO nº 599/2017 – Pleno, na qual se respondeu consulta formulada pelo Prefeito de Tocantínia no ano de 2017, quanto a contratação de serviços advocatícios. Vejamos:

“9.3. Responder ao senhor Manoel Silvino Gomes Neto, Prefeito do Município de Tocantínia, sobre os quesitos apresentados, da seguinte forma:

a) há a possibilidade jurídica de realização de procedimento de inexigibilidade de licitação para a contratação de assessoria jurídica para os Municípios, desde que respeitados os requisitos exigidos por lei, quais sejam, o serviço profissional especializado, a notória especialização do profissional ou empresa, e a natureza singular do objeto contratual.

b) pautado no entendimento dos Tribunais Superiores, no sentido de que se reconheça o instituto da inexigibilidade de licitação como meio legal a ser utilizado para a contratação direta de advogados, restando comprovada a inviabilidade da realização de concurso público para preenchimento do cargo de Procurador Municipal, a terceirização do serviço se mostra razoável, quando se der em caráter absolutamente temporário. Com o intuito de atribuir maior transparência e lisura aos atos conduzidos pelo Poder Público, nas hipóteses abarcadas pelo acima exposto, alguns requisitos devem ser observados, quais sejam: (i) inviabilidade da realização de concurso público; (ii) procedimento

administrativo formal; (iii) natureza singular do serviço; (iv) notória especialização do profissional a ser contratado, de acordo com cada caso concreto; (v) observação da “Tabela de Honorários Advocatícios” – Resolução 004/2017 – OAB/TO; (vi) o Poder Executivo Municipal não deve fracionar a contratação dos serviços advocatícios, mas, sim, realizá-la em procedimento único, de modo que a prestação de serviços contratados contemple todos os órgãos e entidades do citado Poder; (vii) recomenda-se que nos Poderes Executivo Municipal e Legislativo Municipal não deve haver a contratação do mesmo profissional ou escritório, com fundamento na autonomia e independência entre os poderes.

c) a posição adotada por esta Corte de Contas, atualmente, é no sentido de admitir o procedimento de inexigibilidade de licitação para a contratação de assessoria jurídica, respeitando os requisitos estabelecidos na Lei nº 8666/93.

10.7. Ainda, é pertinente citar que há harmonia de parâmetros entre a contratação de Contadores e a de Advogados. Nesta linha, transcrevo parte da Consulta acima citada, onde definiu que a contratação dos serviços advocatícios não deve ser fracionada entre os órgãos do Poder Executivo:

Impende destacar que a contratação de serviços advocatícios pela Prefeitura não deve ser fracionada, mas, sim, em procedimento único, de modo que a prestação de serviços contratados contemple todo o Poder Executivo, incluindo os Fundos Municipais. Por outro lado, quando referida contratação se der no âmbito da Câmara Municipal, recomenda-se que o profissional ou escritório não coincida com aquele contratado pela Prefeitura, com objetivo de se estabelecer a devida autonomia e independência entre os poderes.

10.8. Sendo assim, pelo princípio da boa-fé objetiva, e de acordo com o art. 23 da Lei de Introdução ao Direito Brasileiro, entendo que tal contratação não se traduz em violação à norma, e, dessa forma, não cabe a aplicação de sanção, mas tão somente de recomendação no sentido de que a gestora, doravante, cumpra os ditames da Consulta nº 7601/2017, inclusive, se adequando, sem tardança.

10.9. Ressalto, que a Coordenadoria de Análise de Atos, Contratos e Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia - CAENG, no Parecer Técnico nº 226/2019, realizou pesquisa em outros Municípios e constatou que os preços contratados não estão superfaturados.

10.10. Posto isto, verifico que nos presentes autos a contratação direta de assessoria contábil por inexigibilidade de licitação é possível nos termos da Resolução TCE/TO nº 599/2017 – Pleno, no exercício financeiro de 2019, mais ainda, os preços contratados pela Câmara de Brejinho de Nazaré, estão de acordo com o atual preço de mercado.

11. Por todo exposto, concordando com o posicionamento do Ministério Público de Contas, VOTO no sentido de que este Tribunal de Contas adote as seguintes providências:

11.1. **conheça** da presente Representação, eis que constatados os pressupostos de admissibilidade, com fundamento no art. 142-A, inciso VII, do Regimento Interno desta Corte de Contas e, no mérito, **julgue-a improcedente**, visto que, a Resolução TCE/TO nº 599/2017 - Pleno possibilitou a contratação direta de serviços de assessoria contábil por meio de inexigibilidade de licitação, desde que respeitados os requisitos estabelecidos na Lei 8666/93;

11.2. determine que a Secretaria do Pleno proceda a publicação desta decisão no Boletim Oficial do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, a fim de que surta os efeitos legais;

11.3. determine que sejam comunicadas da decisão as Senhoras Miyuki Hyashida – CPF nº 020.213.928-05 e Marlene Aires de Souza – CPF nº 276.985.801-72, pelo meio processual adequado;

11.4. após a certificação do trânsito em julgado desta decisão e cumprimento das determinações supra, sejam os presentes autos remetidos à Coordenadoria de Protocolo Geral para as

providências de mister.



Documento assinado eletronicamente por:

JOSE WAGNER PRAXEDES, CONSELHEIRO (A), em 16/10/2019 às 15:38:32, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO N° 01/2012.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tce.to.gov.br/valida/econtas> informando o código verificador **30937** e o código CRC **A16C0EC**

Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - Caixa postal 06 - Plano Diretor Norte - Cep: 77.006-002. Palmas-TO.

Fone:(63) 3232-5800 - e-mail tce@tce.to.gov.br



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Gurupi
Poder Legislativo

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de capacidade técnica, que a empresa, **BORGES E ALENCAR ASSESSORIA CONTABIL LTDA**, estabelecida na Av. Paraná, nº 1254, centro, GURUPI – TO, inscrita no **CNPJ/MF: 00.237.537/0001-70**, forneceu a CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI/TO., pessoa jurídica de direito público, inscrito no **CNPJ nº 37.344.397/0001-49**, com sede na Avenida Goiás, nº 2.880, Centro Gurupi/TO - CEP: 77.410-010, **SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA CONTÁBIL JUNTO ÀS COMISSÕES DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO, BEM COMO, EMISSÃO DE PARECERES.**

Registramos ainda, que os serviços acima referidos foram de forma satisfatória, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Gurupi/TO, 02 de fevereiro de 2022.

RODRIGO
MENESES
MACIEL:00536697116
7116
RODRIGO MENESES MACIEL
Vereador Presidente

Assinado de forma digital
por RODRIGO MENESES
MACIEL:00536697116
Dados: 2022.02.02
11:12:35 -03'00'



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de capacidade técnica, que a empresa, **BORGES E ALENCAR ASSESSORIA CONTABIL LTDA**, estabelecida na Av. Paraná, nº 1254, centro, GURUPI - TO, inscrita no CNPJ/MF: 32.283.738/0001-08, prestou serviços a **Prefeitura Municipal de Sandolândia e seus respectivos Fundos Municipais**, é uma empresa idônea e que já realizou e realiza serviços profissionais de Contabilidade Pública, com compromisso e seriedade.

Registramos ainda, que os serviços acima referidos foram de forma satisfatória, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

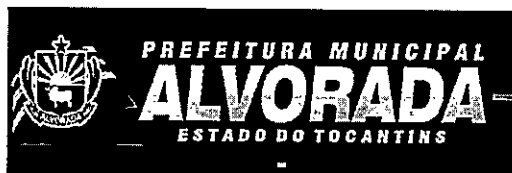
Por ser verdade, firmamos o presente.

Sandolândia-TO., 19 de dezembro de 2024.

RADILSON
PEREIRA
LIMA:0270387110
4

Assinado de forma
digital por
RADILSON PEREIRA
LIMA:02703871104

RADILSON PEREIRA LIMA
Prefeito Municipal



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO DE ALVORADA**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de capacidade técnica, que a empresa, **BORGES E ALENCAR ASSESSORIA CONTABIL LTDA**, estabelecida na Av. Paraná, nº 1254, centro, GURUPI – TO, inscrita no CNPJ/MF: **32.283.738/0001-08**, forneceu a Prefeitura Municipal de Alvorada – TO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº **01.800.242/0001-22**, com sede Rua 7 de Setembro, s/n, centro, Alvorada/TO, serviços técnicos especializados de Contabilidade Pública, com compromisso e seriedade, compreendendo os Fundos Municipal de Saúde, Educação e Assistência Social.

Registramos ainda, que os serviços acima referidos foram de forma satisfatória, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Alvorada/TO, 18 de dezembro de 2024.

PAULO ANTONIO DE LIMA
Assinado de forma digital por
PAULO ANTONIO DE LIMA
SEGUNDO:64439674100
SEGUNDO:64439674100 Dados: 2024.12.19 10:08:28 -03'00'
PAULO ANTONIO DE LIMA SEGUNDO
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA
GESTÃO/2022

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de capacidade técnica, que a empresa, **BORGES E ALENCAR ASSESSORIA CONTABIL LTDA**, estabelecida na Av. Paraná, nº 1254, centro, GURUPI – TO, inscrita no CNPJ/MF: 32.283.738/0001-08, forneceu a **CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA - TO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 25.043.332/0001-84, com sede na Av. Ana Maria de Jesus, s/nº, Centro, Alvorada/TO, **SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE CONTABILIDADE PUBLICA NO ASSESSORAMENTO E FECHAMENTO DE BALANCETES MENSAIS E ORDENADOR DE DESPESAS.**

Registramos ainda, que os serviços acima referidos foram de forma satisfatória, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Alvorada/TO, 19 de dezembro de 2024.

DERLI

PELLENZ:33

612803034

Assinado de forma
digital por DERLI
PELLENZ:3361280303

Dados: 2024.12.19
09:58:30 -03'00'

DERLI PELLENZ

Vereador Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

RESOLUÇÃO Nº 599/2017 – TCE – PLENO

1. Processo nº: 7601/2017
2. Classe de assunto: 03 - Consulta
- 2.1. Assunto: 5 – Consulta acerca da possibilidade de contratação de serviços advocatícios especializados de assessoria jurídica com procedimento de inexigibilidade de licitação
3. Responsável: Manoel Silvino Gomes Neto – CPF: 246.749.151-04 – Gestor
4. Interessado: Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Tocantins – CNPJ: 25.086.752/0001-48
5. Órgão: Prefeitura Municipal de Tocantínia – CNPJ: 02.070.712/0001-02
6. Relator: Conselheiro Severiano José Costandrade de Aguiar
7. Representante do Ministério Público: Oziel Pereira dos Santos
8. Procurador constituído nos autos: Roger de Mello Ottaño – OAB/TO – nº. 2583

EMENTA: CONSULTA. PREFEITURA DE TOCANTÍNIA. CONSULTA RELACIONADA À CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS PARTICULARES. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. SINGULARIDADE DO OBJETO E NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. PREVISÃO EXPRESSA. TERCEIRIZAÇÃO. POSSIBILIDADE. CONHECIMENTO. RESPOSTA EM TESE. PUBLICAÇÃO

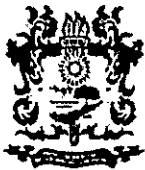
9. Decisão:

VISTOS, relatados e discutidos os autos de nº 7601/2017, que versam sobre consulta formulada pelo senhor Manoel Silvino Gomes Neto, Prefeito do Município de Tocantínia, visando obter orientações sobre os seguintes pontos:

1 - Nos termos dos artigos 13, V e 25, II, da Lei 8.666/93 há possibilidade jurídica de realização de procedimento de inexigibilidade de licitação para a contratação de assessoria jurídica para os Municípios, observando a capacidade técnica do contratado e os valores estabelecidos pelo órgão de classe?

2 - Em decorrência da sanção da novel Lei Federal nº 13.429/2017, que possibilita a "terceirização" de atividade fim, é lícito a contratação de assessoria jurídica (terceirizada) para municípios de pequeno porte, mediante procedimento de inexigibilidade de licitação, independentemente da criação da Procuradoria nos Municípios?

3 - A vetusta resolução nº 1093/2005 do TCE/TO, que determina a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para a contratação de advogados



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

encontra-se em contradição com Resolução nº 02/2015 do Conselho Federal da OAB, bem como com o art. 13, v, da Lei 8.666/93, pelo que, tal normativa interna não merece ser revista em relação aos procedimentos a serem adotados para a contratação de assessoria jurídica?

Considerando que a resposta à presente consulta tem caráter normativo e constitui prejulgamento da tese, mas não do fato ou caso concreto, nos termos do art. 150, §3º, e art. 152 do Regimento Interno deste Tribunal;

Considerando os pareceres do Corpo Especial de Auditores e do Ministério Público de Contas;

Considerando, por fim, tudo que dos autos consta;

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em consonância com o parecer do Corpo Especial de Auditores e em parcial consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, com fundamento nas disposições contidas no artigo 1º, XIX, da Lei Estadual nº 1.284/2001 c/c artigos 151 e 152, do RITCE/TO, em:

9.1. Conhecer desta Consulta formulada pelo senhor Manoel Silvino Gomes Neto, Prefeito do Município de Tocantínia-TO, por preencher os pressupostos legais de admissibilidade, definidos no artigo 150 e seguintes do RITCE/TO;

9.2. Esclarecer ao Consulente que a resposta à presente consulta tem caráter normativo e constitui prejulgamento da tese, mas não do fato ou do caso concreto, nos termos do art. 150, § 3º, e art. 152 do RITCE/TO;

9.3. Responder ao senhor Manoel Silvino Gomes Neto, Prefeito do Município de Tocantínia, sobre os quesitos apresentados, da seguinte forma:

a) há a possibilidade jurídica de realização de procedimento de inexigibilidade de licitação para a contratação de assessoria jurídica para os Municípios, desde que respeitados os requisitos exigidos por lei, quais sejam, o serviço profissional especializado, a notória especialização do profissional ou empresa, e a natureza singular do objeto contratual.

b) pautado no entendimento dos Tribunais Superiores, no sentido de que se reconheça o instituto da inexigibilidade de licitação como meio legal a ser utilizado para a contratação direta de advogados, restando comprovada a inviabilidade da realização de concurso público para preenchimento do cargo de Procurador Municipal, a terceirização do serviço se mostra razoável, quando se der em caráter absolutamente temporário.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Com o intuito de atribuir maior transparência e lisura aos atos conduzidos pelo Poder Público, nas hipóteses abarcadas pelo acima exposto, alguns requisitos devem ser observados, quais sejam: (i) inviabilidade da realização de concurso público; (ii) procedimento administrativo formal; (iii) natureza singular do serviço; (iv) notória especialização do profissional a ser contratado, de acordo com cada caso concreto; (v) observação da "Tabela de Honorários Advocatícios" – Resolução 004/2017 – OAB/TO; (vi) o Poder Executivo Municipal não deve fracionar a contratação dos serviços advocatícios, mas, sim, realizá-la em procedimento único, de modo que a prestação de serviços contratados contemple todos os órgãos e entidades do citado Poder; (vii) recomenda-se que nos Poderes Executivo Municipal e Legislativo Municipal não deve haver a contratação do mesmo profissional ou escritório, com fundamento na autonomia e independência entre os poderes.

c) a posição adotada por esta Corte de Contas, atualmente, é no sentido de admitir o procedimento de inexigibilidade de licitação para a contratação de assessoria jurídica, respeitando os requisitos estabelecidos na Lei nº 8666/93.

9.4. Modular os efeitos desta decisão, de modo que sua aplicação se dê a partir do ano de 2019 (dois mil e dezenove);

9.5. Revogar, na íntegra, os termos da Resolução TCE/TO nº. 1.093/2005, de 18 de outubro de 2005, proferida no Processo nº. 8987/2005, que trata de Consulta formulada pelo senhor José Jamil Fernandes Martins;

9.6. Determinar a publicação desta decisão no Boletim Oficial do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, nos termos do art. 341, § 3º, do Regimento Interno desta Corte, para que surta os efeitos legais necessários;

9.7. Determinar à Secretaria do Pleno – SEPLE, que remeta ao Consulente cópia do Relatório, Voto e Resolução;

9.8. Encaminhar, por fim, à Coordenadoria de Protocolo Geral – COPRO, para as anotações de mister e posterior encaminhamento à origem.

Presidiu o julgamento o Presidente, Conselheiro Manoel Pires dos Santos. Os Conselheiros José Wagner Praxedes, André Luiz de Matos Gonçalves e os Conselheiros Substitutos Maria Luiza Pereira Meneses, em substituição a Conselheira Doris de Miranda Coutinho e Leondiniz Gomes, em substituição ao Conselheiro Substituto Alberto Sevilha, acompanharam o Relator, Conselheiro Severiano José Costandrade de Aguiar. Declarou-se impedido o Conselheiro Napoleão de Souza Luz Sobrinho. Esteve presente a Procuradora de Contas, Raquel Medeiros Sales de Almeida. O resultado proclamado foi por unanimidade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em
Palmas, Capital do Estado, aos 13 dias do mês de dezembro de 2017.



PERFIL

Contabilista profissional há mais de 12 anos com larga experiência na área da Contabilidade Pública. Ao longo de sua carreira já atuou no executivo e no legislativo municipal, junto há 11 (onze) Prefeituras e respectivos Fundos Municipais e 12 (doze) Câmaras Municipais. Atualmente faz Assessoria de 05 (cinco) Prefeituras e respectivos Fundos Municipais; e 08 (oito) Câmaras. Conhecido pelo seu curriculum na aprovação das contas junto ao TCE/TO, fruto de um trabalho desenvolvido de maneira responsável, em consonância com os preceitos estabelecidos em lei, e diretrizes do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins TCE/TO.

CONTATO

TELÉFONE:
63 98418-5352

EMAIL:

contaprubens@hotmail.com

RUBENS BORGES

Contador Público
CRC/TO 955/O

FORMAÇÃO

Bacharel em Ciências Contábeis pela Universidade Unirg, Gurupi – TO.

Pós graduação em Gestão Pública Municipal pela Faculdade Einstein, Salvador-BA.

EMPRESA

CONTAP Contabilidade Pública
Rua Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1046, centro,
Gurupi – TO.

EXPERIÊNCIA DE TRABALHO

Executivo: Prefeituras Municipais

- **Prefeitura Municipal de Araguaçu**
Ano: 2013/2016
- **Prefeitura Municipal de Alvorada**
Ano: 2017/2020
Ano: 2021/2024
- **Prefeitura Municipal de Brejinho de Nazaré**
Ano: 2011/2012
Ano: 2013/2016
Ano: 2021/2024
- **Prefeitura Municipal de Crixás do Tocantins**
Ano: 2017/2020

- **Prefeitura Municipal de Cariri do Tocantins**

Ano: 2009/2012

Ano: 2017/2020

Ano: 2021/2024

- **Prefeitura Municipal de Dueré**

Ano: 2013/2016

- **Prefeitura Municipal de Peixe**

Ano: 2019/2020

- **Prefeitura Municipal de Porto Alegre**

Ano: 2013/2016

- **Prefeitura Municipal de Sandolandia**

Ano: 2013/2016

Ano: 2017/2020

Ano: 2021/2024

- **Prefeitura Municipal de Santa Rita**

Ano: 2020

Ano: 2021/2024

- **Prefeitura Municipal de Sucupira**

Ano: 2009/2012

Legislativo: Câmaras Municipais

- **Câmara Municipal de Alvorada**

Ano: 2011/2019

Ano: 2022, 2024

- **Câmara Municipal de Aliança do Tocantins**

Ano: 2010/2015

Ano: 2020, 2022/2024

- **Câmara Municipal de Brejinho de Nazaré**

Ano: 2011/2012

Ano: 2019/2020

- **Câmara Municipal de Cariri do Tocantins**

Ano: 2009/2016

Ano: 2021/2024

- **Câmara Municipal de Crixás do Tocantins**
Ano: 2009/2016
Ano: 2018/2020
- **Câmara Municipal de Dueré**
Ano: 2014/2017, 2021/2024
- **Câmara Municipal de Figueirópolis**
Ano: 2015, 2021/2024
- **Câmara Municipal de Formoso do Araguaia**
Ano: 2009/2012
Ano: 2015/2020
- **Câmara Municipal de Gurupi**
Ano: 2014/2018
Ano: 2021/2024
- **Câmara Municipal de Sandolândia**
Ano: 2006/2009
Ano: 2010/2011
Ano: 2015/2018
Ano: 2021/2024
- **Câmara Municipal de Sucupira**
Ano: 2009/2014
Ano: 2016/2020, 2022/2024
- **Câmara Municipal de Porto Nacional**
Ano: 2021/2022
- **Câmara Municipal de Lagoa da Confusão**
Ano: 2023/2024

HABILIDADES

- *Rigor e profissionalismo;
- *Conhecimentos de Direito Administrativo;
- *Boa gestão de prazos;
- *Competência na execução orçamentária, financeira, relatórios, impactos financeiros, etc;

*Competência junto ao SICAP/Contábil TCE/TO

*Competência no programa de gestão pública;

*Acompanhamento do andamento processual nos departamentos administrativos até chegar na contabilidade;

*Elaboração de fluxograma processual;

*Orientação sobre as dificuldades diárias;

*Acompanhamento e supervisão na elaboração da LDO, PPA e LOA;

*Participação contínuo em cursos de aperfeiçoamento, atualização;

*Zelo pela gestão pública;

Gurupi-TO., 21 de novembro de 2024.

"Na contabilidade da vida é melhor ser credor do que devedor. Somos credores quando ajudamos as pessoas a se tornarem melhores e devedores quando as prejudicamos. Sejam conscientes de nossas ações para manter sempre o saldo positivo".

(Damião Maximino)

"Todo cidadão tem direito ao governo honesto".
(Cármem Lúcia Antunes Rocha)



GABINETE DO PRESIDENTE - AUTORIDADE COMPETENTE

**DEPACHO DE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO PARA
CONTRATAÇÃO**

A/C: Comissão de Contratação

REFERÊNCIA: Contratação de serviços profissionais de contabilidade pública na elaboração dos balancetes mensais do exercício/2026, bem como, prestação de contas do Ordenador de Despesa/2026 atendendo assim as necessidades desta Câmara Municipal pelo período de janeiro a dezembro de 2026.

Em resposta ao ofício expedido pela Secretaria Geral desta Casa de Leis, solicitando contratação supra, **AUTORIZO ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO** e encaminho ao setor de Licitações para demais providências administrativas.

Visto que já consta no processo a indicação dos recursos orçamentários que ocorrerão à despesa, reitero a necessidade de encaminhamento do processo para o setor jurídico para emissão de parecer acerca do atendimento dos requisitos exigidos pela Lei Federal 14.133/2021.

Aliança do Tocantins- TO, 05/01/2026.

MARIA RIBEIRO DA SILVA
Presidente da Câmara



PROCESSO ADMINISTRATIVO: 002/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 002/2026

DA JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE: Trata-se de serviço, onde a competição seria inviável, devido ao grau de confiabilidade necessário para prestação dos serviços. Foi inserida documentação suficiente para confirmação da notória especialização, como atestados de capacidades técnicas, certificados de graduação inerentes a área de atuação, bem como de cursos técnicos condizentes com o objeto da contratação, conforme o artigo 74, inc. III, "c" da Lei Federal 14.133/2021, justifica-se a contratação direta através de inexigibilidade de licitação, uma vez que não há obrigatoriedade de realização de certame licitatório.

DA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO: Em relação ao documento de formalização de demanda e a autorização da autoridade competente para abertura de processo de contratação, verifica - se as devidas formalizações encartadas nos autos do processo em epígrafe.

DA COMPATIBILIDADE DE PREVISÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Foi demonstrado, através de consulta ao setor contábil, a previsão de recursos orçamentários para custear as despesas com o objeto desta dispensa de licitação, bem como atestado a disponibilidade financeira.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO: Em análise aos presentes autos, observamos que o escritório contratado detém notória especialização no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, bem como outros requisitos relacionados com suas atividades, que permitiram atestar que a prestação de serviço é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto pretendido, tendo a empresa **R B BARBOSA LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº **32.283.738/0001-08** apresentado toda documentação pertinente, que comprova o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, ou seja, documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, atendendo ao artigo 72, incisos V e VI da Lei Federal 14.133/2021.

DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS: Junto a solicitação da contratação estão presentes diversos extratos de contratos do mesmo objeto desta contratação em outros municípios, todos como valores similares (de acordo com o porte), justificando assim o preço proposto pelo escritório a ser contratado, atendendo ao preceito do artigo 23 da Lei Federal 14.133/2021.

PARECER TÉCNICO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO: Face ao atendimento de todos os pré-requisitos legais exigidos no artigo 72 e seus incisos, entendemos que foram atendidos todos os requisitos formais para a contratação. Sendo



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
CNPJ Nº. 25.042.235/0001-77



assim, entendemos que não há impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação da inexigibilidade de licitação.

Aliança do Tocantins- TO, 05/01/2026.

Pedro Leivas Rodrigues Reis
Comissão de Contratação



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
CNPJ Nº. 25.042.235/0001-77



Da: Comissão de Contratação

Para: Procuradoria Jurídica e/ou Assessoria Jurídica

Assunto: Contratação de serviços profissionais de contabilidade pública na elaboração dos balancetes mensais do exercício/2026, bem como, prestação de contas do Ordenador de Despesa/2026 atendendo assim as necessidades desta Câmara Municipal pelo período de janeiro a dezembro de 2026.

Processo Administrativo: 002/2026

Informamos que foi utilizada como fundamentação legal para esse processo, o artigo 74, Inciso III, "c" da Lei Federal 14.133/2021.

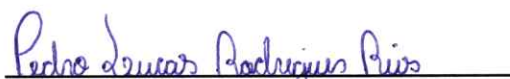
Segue em anexo todo Processo Administrativo contendo a Solicitação de despesa da Unidade requisitante, razão da escolha do prestador dos serviços, documentação para habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, indicação de recursos orçamentários e minuta de contrato para devida apreciação.

Em conformidade com Lei Federal 14.133/2021, precisamente em seu artigo 72, inciso III, solicito que seja previamente examinada a contratação através de inexigibilidade de licitação, com emissão Parecer Jurídico, visando a demonstração e o atendimento dos requisitos legais exigidos, para que a autoridade superior autorize a contratação e proceda com a devida publicidade.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Aliança do Tocantins - TO, 06/01/2026.


Comissão de Contratação



MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2026

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a Câmara Municipal de Aliança do Tocantins - TO e a Empresa
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS - TO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 25.042.235/0001-77, com sede na Rua 05, nº 114, Centro- CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO, neste ato representada pela Presidente **MARIA RIBEIRO DA SILVA** – brasileira, divorciada, funcionária pública, Vereadora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1.670/SSP-TO, inscrita no CPF/MF sob o nº 590.882.731-20, residente e domiciliada na Rua 15 de Novembro, nº 87, Centro, Aliança do Tocantins -TO, CEP 77.455-000., doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXX, com sede no(a) XXXXXXXXX, nº XXX, XXXXXXXXX, Bairro: XXXXXXXX, CEP: XXXXXX, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por XXXXXXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXX, expedida pela XXXX, e CPF nº XXXXXXXXX, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº XXX/20XX e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de licitação nº XXX/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1-0 objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de serviços profissionais de contabilidade pública na elaboração dos balancetes mensais do exercício/2026, bem como, prestação de contas do Ordenador de Despesa/2026 atendendo assim as necessidades desta Câmara Municipal pelo período de janeiro a dezembro de 2026.

1.2 - Todos os termos do Termo de Referência e da proposta da contratada integram o presente contrato em todas as suas condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1.- Os serviços serão executados em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, vez que compõe, em todos os seus termos, o Processo Administrativo nº XXX/2026 e Inexigibilidade de Licitação XX/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO



3.1- O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de XX/XX/20XX e encerramento em 31/12/2026, podendo ser prorrogado sucessivamente respeitando a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO,

4.1- O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ ();

4.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

4.3 - Os preços são fixos e irredutíveis;

4.4 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular do setor de Finanças para a devida aprovação.

4.5 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Câmara Municipal de Aliança do Tocantins-TO.

4.6 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Câmara Municipal de Aliança do Tocantins- TO:

Unidade Orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001

Manutenção das Atividades Legislativas

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Fonte: 1500.0000.000000

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

6.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;

6.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

6.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO



7.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela Câmara Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento prestação de serviços do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento.
- b) na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

8.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços com estrita obediência à descrição constante no orçamento e na planilha discriminativa;
- b) manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, a Câmara Municipal poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sem prejuízo demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

9.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

9.3 - A CÂMARA reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

9.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA DECIMA - DA RESCISÃO

10.1 - Ocorrendo a rescisão antecipada e imotivada do presente contrato por iniciativa da CONTRATANTE, esta ficará obrigada a pagar ao CONTRATADO, a título de indenização, um valor correspondente à metade da remuneração que lhe seria devida até o termo final do contrato, em estrita conformidade com o que dispõe o artigo 603 do Código Civil.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
CNPJ Nº. 25.042.235/0001-77



10.2 - A critério do CONTRATANTE, caberá a rescisão do contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer falência e/ou concordata do CONTRATADO ou ainda quando este:

I- Não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais;

II- Transferir, no todo ou em parte, os serviços, sem prévia autorização do CONTRATANTE;

10.3 - Na hipótese do item I desta cláusula, ao CONTRATANTE caberá receber o valor dos serviços já executados;

10.4 - Ocorrendo rescisão por um dos incisos elencados no item 10.2, o CONTRATANTE poderá responder por perdas e danos cobrados administrativamente ou judicialmente.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.0 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

12.1 - O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 74, inciso III, "c" da 14.133, de 2021.

12.2 - É de responsabilidade da CONTRATANTE a publicação legal do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Gurupi - TO como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

13.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Aliança do Tocantins- TO, xx/xx/20xx.

MARIA RIBEIRO DA SILVA
Presidente da Câmara
Contratante



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
CNPJ Nº. 25.042.235/0001-77



XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHA

CPF:

TESTEMUNHA

CPF:



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
CNPJ Nº. 25.042.235/0001-77



PARECER JURÍDICO

DATA: 06/01/2026



ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2026

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação técnica para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO da Comissão de Contratação que prevê que a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 74, INC III, "c", da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 002/2026**, nos termos descritos abaixo;

Objeto a ser contratado:	Contratação de serviços profissionais de contabilidade pública na elaboração dos balancetes mensais do exercício/2026, bem como, prestação de contas do Ordenador de Despesa/2026 atendendo assim as necessidades desta Câmara Municipal pelo período de janeiro a dezembro de 2026.
Contratado:	R B BARBOSA LTDA
Prazo de Vigência:	12 (doze) meses; 06/01/2026 até 31/12/2026.
Valor Total:	R\$ 90.628,72 (Noventa mil seiscentos e vinte e oito reais e setenta e dois centavos).
Fundamento Legal:	Artigo 74, inciso III, "c" da Lei Federal 14.133/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Aliança do Tocantins- TO, 07/01/2026.

MARIA RIBEIRO DA SILVA
Presidente da Câmara



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
CNPJ Nº. 25.042.235/0001-77



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2026
CONTRATO Nº 002/2026

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a Câmara Municipal de Aliança do Tocantins - TO e a Empresa **R B BARBOSA LTDA.**

CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS - TO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 25.042.235/0001-77, com sede na Rua 05, nº 114, Centro- CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO, neste ato representada pela Presidente **MARIA RIBEIRO DA SILVA** – brasileira, divorciada, funcionária pública, Vereadora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1.670/SSP-TO, inscrita no CPF/MF sob o nº 590.882.731-20, residente e domiciliada na Rua 15 de Novembro, nº 87, Centro, Aliança do Tocantins -TO, CEP 77.455-000., doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa, **R B BARBOSA LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº **32.283.738/0001-08**, com sede na Rua pres. Juscelino Kubitschek, 1046, setor central - zona urbana município de GURUPI - TO, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **RUBENS BORGES BARBOSA**, brasileiro, casado, contador inscrito Sob o nº CRC: 955/O , portadora do CPF sob o nº 476.572.601-06, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 002/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de licitação nº 002/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1-0 objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de serviços profissionais de contabilidade pública na elaboração dos balancetes mensais do exercício/2026, bem como, prestação de contas do Ordenador de Despesa/2026 atendendo assim as necessidades desta Câmara Municipal pelo período de janeiro a dezembro de 2026.

1.2 - Todos os termos do Termo de Referência e da proposta da contratada integram o presente contrato em todas as suas condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1.- Os serviços serão executados em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, vez que compõe, em todos os seus termos, o Processo Administrativo nº 002/2026 e Inexigibilidade de Licitação 002/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.
<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/> E-mail: cmalianca@hotmail.com



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
CNPJ Nº. 25.042.235/0001-77



3.1- O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 07/01/2026 e encerramento em 31/12/2026, podendo ser prorrogado sucessivamente respeitando a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO,

4.1- O Contratante pagará á Contratada, pelo objeto deste contrato, o valor total de R\$ 90.628,72 (Noventa mil seiscientos e vinte e oito reais e setenta e dois centavos), a serem pagos em 13 (treze) parcelas da seguinte forma: 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas na ordem de R\$ 6.971,44 (seis mil novecentos e setenta e um reais e quarenta e quatro centavos), pela prestação dos serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil na apuração dos balancetes mensais 2026 e uma parcela no valor de R\$ 6.971,44 (seis mil novecentos e setenta e um reais e quarenta e quatro centavos), pela Prestação de Contas do Ordenador de despesa 2026.

4.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

4.3 - Os preços são fixos e irrevogáveis;

4.4 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular do setor de Finanças para a devida aprovação.

4.5 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Câmara Municipal de Aliança do Tocantins- TO.

4.6 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Câmara Municipal de Aliança do Tocantins- TO:
Unidade Orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001
Manutenção das Atividades Legislativas
Elemento de Despesa: 3.3.90.39
Fonte: 1500.0000.000000

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

6.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;

6.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.
<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/> E-mail: cmalianca@hotmail.com



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
CNPJ Nº. 25.042.235/0001-77



6.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

7.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela Câmara Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento prestação de serviços do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento.
- b) na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

8.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- â) prestar os serviços com estrita obediência à descrição constante no orçamento e na planilha discriminativa;
- b) manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, a Câmara poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sem prejuízo demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

9.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

9.3 - A CÂMARA reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

9.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA DECIMA - DA RESCISÃO

10.1 - Ocorrendo a rescisão antecipada e imotivada do presente contrato por iniciativa da CONTRATANTE, esta ficará obrigada a pagar ao CONTRATADO, a título de



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
CNPJ Nº. 25.042.235/0001-77



indenização, um valor correspondente à metade da remuneração que lhe seria devida até o termo final do contrato, em estrita conformidade com o que dispõe o artigo 603 do Código Civil.

10.2 - A critério do CONTRATANTE, caberá a rescisão do contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer falência e/ou concordata do CONTRATADO ou ainda quando este:

I- Não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais;

II- Transferir, no todo ou em parte, os serviços, sem prévia autorização do CONTRATANTE;

10.3 - Na hipótese do item I desta cláusula, ao CONTRATANTE caberá receber o valor dos serviços já executados;

10.4 - Ocorrendo rescisão por um dos incisos elencados no item 10.2, o CONTRATANTE poderá responder por perdas e danos cobrados administrativamente ou judicialmente.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.0 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

12.1 - O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 74, inciso III, "c" da 14.133, de 2021.

12.2 - É de responsabilidade da CONTRATANTE a publicação legal do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Gurupi - TO como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

13.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Aliança do Tocantins- TO, 07/01/2026.

MARIA RIBEIRO DA SILVA

Presidente da Câmara
CONTRATANTE



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
CNPJ Nº. 25.042.235/0001-77



R B BARBOSA
LTDA:32283738000108

R B BARBOSA LTDA:32283738000108
c=BR, o=ICP-Brasil, st=TO, l=GURUPI,
ou=47924156000122, ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, ou=presencial, cn=R
B BARBOSA LTDA:32283738000108

R B BARBOSA LTDA
RUBENS BORGES BARBOSA
CONTRATADA

TESTEMUNHA
CPF:

TESTEMUNHA
CPF:



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
CNPJ Nº. 25.042.235/0001-77



CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS-TO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2026
CONTRATO Nº 002/2026

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATANTE CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS - TO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 25.042.235/0001-77, com sede na Rua 05, nº 114, Centro- CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO, neste ato representada pela Presidente **MARIA RIBEIRO DA SILVA** – brasileira, divorciada, funcionária pública, Vereadora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1.670/SSP-TO, inscrita no CPF/MF sob o nº 590.882.731-20, residente e domiciliada na Rua 15 de Novembro, nº 87, Centro, Aliança do Tocantins -TO, CEP 77.455-000.

CONTRATADA: R B BARBOSA LTDA, inscrito no CNPJ sob nº **32.283.738/0001-08**.

VALOR: R\$ 90.628,72 (Noventa mil seiscentos e vinte e oito reais e setenta e dois centavos). **VIGÊNCIA:** 07/01/2026 a 31/12/2026, podendo ser prorrogado sucessivamente respeitando a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Câmara Municipal de Aliança do Tocantins– TO:

Unidade Orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001

Manutenção das Atividades Legislativas

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Fonte: 1500.0000.000000

DO OBJETO DO CONTRATO: Contratação de serviços profissionais de contabilidade pública na elaboração dos balancetes mensais do exercício/2026, bem como, prestação de contas do Ordenador de Despesa/2026 atendendo assim as necessidades desta Câmara Municipal pelo período de janeiro a dezembro de 2026.

Aliança do Tocantins- TO, 07 de janeiro de 2026.

Maria Ribeiro da Silva
MARIA RIBEIRO DA SILVA
Presidente da Câmara

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que, nesta data, afixei uma via do presente no placar desta Câmara Municipal e site Oficial.

Aliança do Tocantins- TO, 07/01/2026.

Ray Pereira da Costa

Secretária Geral